



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-1098

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1.158, de 05 de agosto de 2014.

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Marilândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a última semana do mês de julho a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Marilândia/ES.

Art. 2º. Durante a Semana Municipal da Agricultura Familiar, poderá ser promovido pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, várias atividades e eventos dirigidos aos Agricultores Familiares no âmbito do Município de Marilândia/ES.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da Semana Municipal da Agricultura Familiar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 05 de agosto de 2014.

OSMAR PASSAMANI

Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 05/08/2014.

Data de Publicação

